



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9503

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valdecy Contador

Data: 26/09/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/2017. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação para o Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais de São Pedro da Garça”. (Referente à Lei nº 5.008, de 17/10/2017).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 05

Espécie: P. L
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25.13
Dórem: 08
nº folhas: 30

N.º 56 / 2017



10.10.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 77/2017

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes Oliveira

Lei nº 5.008, de 17/10/2017

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública de Montes
Claros a Associação para o Desenvolvimento dos Pequenos
Produtores Rurais de São Pedro da Garça.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Entrada em 26/09/2017
Comissão Legislação e Justiça.
- 5 -
- 6 - Aprovado em REGIÃO DE VELÓRIO
- 7 - Cia em 10.10.2017
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei, nº 5.008, de 19 de outubro de 2017

PROJETO DE LEI Nº 77/2017

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

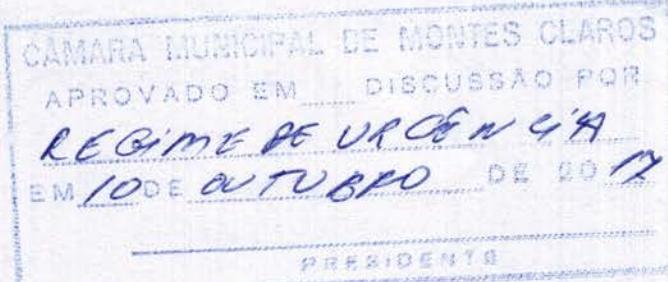
Artigo 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO DA GARÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.988.186/0001-90**, com sede na Av. São Sebastião, S/N, São Pedro da Garça, neste Município de Montes Claros – MG.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Setembro de 2017.

Valdecy Agundes de Oliveira
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 077/2017 QUE “Concede Título Declaratório de utilidade Pública Municipal para a Associação para o desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais de São Pedro da Garça”, de Autoria do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de setembro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2017

AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes Oliveira

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação para Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais de São Pedro da Garça”.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/09/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 29/09/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação para Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais de São Pedro da Garça.

De acordo com estatuto a referida entidade tem por objetivo, dentre outros o de desenvolver projetos de assistência de combate à fome, à pobreza proteção da saúde da maternidade da adolescência e da velhice.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 